

CONVENENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	

RELATÓRIO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas é uma exigência legal, de forma a garantir a transparência e atender aos órgãos de controle competentes.

A análise desta prestação final, baseou-se nos relatórios de prestações de contas parciais, subdivididas em 5 (cinco) parcelas de repasse de recurso, que em dado momento houve encaminhamento de relatório tardio ao gestor, no entanto não afetou perda na qualidade do trabalho, ocasionando apenas contratempos a convenente.

Durante toda execução do projeto foram realizados os acompanhamentos:

- I. Execução das atividades, conforme proposta do Plano de Trabalho;
- II. Avaliação dos objetivos e metas alcançadas;
- III. Efeitos da parceria na realidade local;
- IV. Análise das prestações de contas parciais para devido repasse dos recursos;

Todo o processo seguiu as orientações legais para execução do projeto, e a partir de aparentes divergências encontradas, foram apontadas e associadas às sugestões e recomendações, no sentido de identificar e corrigir falhas. Todas as constatações e recomendações foram consignadas nos relatórios seja da gestora do projeto, tão quanto pela comissão de monitoramento e avaliação, mantendo assim total transparência no processo de execução do projeto, com disponibilidade pública no site da prefeitura.

Com as análises realizadas ao longo do projeto identifica-se que a convenente carece de aperfeiçoamento da gestão institucional, uma vez que apresentou relativa fragilidade no planejamento antecipado das ações, contratação de serviços de terceiros de encontro com as ações proposta e com controle de prazos documentais.

Recomenda-se a entidade que aprimore seu processo de planejamento garantindo assim em outros projetos a execução das atividades dentro do prazo proposto e estipulado no plano de trabalho, para que não sejam necessárias readequações em virtude de prazo.

Sugere-se também maior apuração quanto aos prestadores de serviço terceirizados, de acordo com a proposta da ação, para que não ocorram valores glosados, como foi neste termo de parceria 001/2017.

Com a documentação da prestação de contas final entregue e analisada, verifica-se que:

A convenente atendeu aos objetivos exigidos, atingindo as metas, direcionando as atividades ao público prioritário da Política de Assistência Social, com suas limitações inerentes no que se refere à adesão do público, situação está mediada ao longo da execução, como mostra os comprovantes de participação anexados nas prestações de contas parciais.

Os demonstrativos bancários, demonstrando as receitas e pagamentos, conjugados com o saldo e com a relação de pagamentos. Quanto às taxas bancárias o valor foi devolvido a contratante, pois a agência bancária não respondeu a solicitação da convenente quanto à isenção de taxas.

Dos apontamentos realizados, grande parte foram devidamente sanados, apresentadas as justificativas e documentos complementares. Ficaram pendentes de justificativas as notas abaixo relacionadas e os respectivos valores permanecem glosados:


- NF 008 – R\$ 500,00 – Karen Cristina de Bernardi Ramos;
- NF 018.612.578 – R\$ 450,00 – Victor da Silva Mendes;
- NF 18 – R\$ 3.150,00 – Rodrigo Sacco Teixeira;
- NF 0074 – R\$ 2.400,00 – Carlos Daniel Macedo;
- NF 0007 – R\$ 2.000,00 – Caio Flavio Prates da Silveira Filho;
- NF 0051 – 2.100,00 – Odilon Silvio Machado Ramos;

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Lei 13.019.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam a aplicação dos recursos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se PARCIAL em forma e conteúdo a presente prestação de contas final, com as ressalvas acima referidas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2018.


Viviana Saueressig Ungaretti
Assistente Social – CRESS 5182
Gestora do Projeto